



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.470/2026, de 23 de abril de 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento do Centro Brasileiro de Pesquisa e Estudos da Cannabis Medicinal - CEBRAPCAM como de Utilidade Pública, no âmbito do município de Patos e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública, no âmbito do município de Patos-PB, o Centro Brasileiro de Pesquisa e Estudos da Cannabis Medicinal - CEBRAPCAM, entidade sem fins lucrativos, com atuação na área de pesquisa científica, saúde coletiva e inclusão social, voltada ao acesso seguro e responsável a terapias baseadas em cannabis medicinal.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei possui caráter honorífico, institucional e declaratório, com a finalidade de destacar o relevante interesse público das atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 3º O CEBRAPCAM desenvolve, de forma contínua, atividades de elevado interesse social, científico e sanitário, dentre as quais:

- I - pesquisa científica voltada ao uso terapêutico da cannabis medicinal;
- II - produção de derivados da cannabis, incluindo óleos em diferentes concentrações de canabidiol (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC), mediante autorização legal;
- III - desenvolvimento de produtos terapêuticos, como flores para uso vaporizado, pomadas, cremes e outros derivados;

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - promoção do acesso à saúde por meio da oferta de tratamentos a pacientes com prescrição médica;

V - atendimento a pacientes em todo o território nacional, inclusive com consultas por telemedicina;

VI - ações de inclusão social, com subsídio integral ou parcial de tratamentos para pacientes em situação de vulnerabilidade;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas ao melhoramento genético vegetal, adaptação de culturas ao Semiárido e controle de qualidade da produção;

VIII - cooperação técnica com instituições públicas de pesquisa científica.

Art. 4º Ao reconhecer o CEBRAPCAM como entidade de utilidade pública, o Município de Patos-PB reafirma seu compromisso com a promoção da saúde coletiva, o incentivo à pesquisa científica e o desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 5º O reconhecimento conferido por esta Lei não implica concessão automática de benefícios financeiros por parte do Poder Público, possuindo natureza meramente institucional e declaratória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL